

PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO (CDR), sobre o Aviso nº 58, de 2009, do Tribunal de Contas da União, que encaminha cópia do Acórdão nº 2.375, de 2009, do Plenário do TCU, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam.

RELATORA: Senadora ANA AMÉLIA

I – RELATÓRIO

Submete-se ao conhecimento desta Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) o Aviso nº 58, de 2009 (nº 1.344/2009, na origem), do então Vice-Presidente do Tribunal de Contas da União (TCU), no exercício da Presidência, Ministro Benjamin Zymler, encaminhando cópia do Acórdão nº 2.375, de 2009, bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, referente ao levantamento de auditoria de natureza operacional para identificação de eventos de risco do Programa da Sustentabilidade dos Espaços Sub-regionais – Promeso (TC 010.604/2009-0).

O Tribunal teve como objetivo identificar eventos de risco no Programa de Promoção da Sustentabilidade de Espaços Sub-regionais – Promeso para orientar a seleção de áreas ou temas que possam ser objeto de ações de controle pelo TCU. Segundo o Relatório que fundamenta o Aviso sob análise, o Promeso, integrante do Plano Plurianual 2008-2011, é coordenado pelo Ministério da Integração Nacional e executado por seus órgãos vinculados, como Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São

Francisco e do Parnaíba – Codevasf, Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – Dnocs, Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – Sudam e Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – Sudene, além do próprio Ministério.

As principais justificativas para o TCU realizar a fiscalização sobre o Promeso foram o expressivo volume de recursos com os quais o programa conta, da ordem de R\$ 1,8 bilhão para o período 2008-2011, sua relevância no contexto da redução das desigualdades regionais e sociais, e a inexistência de trabalhos de auditoria realizados pelo Tribunal sobre o tema.

A matéria também foi encaminhada à Comissão de Assuntos Sociais (CAS), que, em reunião realizada em 14 de dezembro de 2011, aprovou Relatório que passou a constituir Parecer da CAS pelo arquivamento do Aviso nº 58, de 2009.

II – ANÁLISE

O Tribunal de Contas da União, exercendo sua competência constitucional de auxiliar o Congresso Nacional no exercício do controle externo, adotou o procedimento de manter a Casa Legislativa informada dos desdobramentos da deliberação ensejadora do Aviso nº 58, de 2009.

Segundo o Relatório que fundamenta o Aviso nº 58, de 2009, foram verificadas três fragilidades em aspectos essenciais do Programa de Promoção da Sustentabilidade de Espaços Sub-regionais – Promeso. A primeira delas diz respeito à possível falta de sustentabilidade do Programa, já que a maior parte dos seus recursos, cerca de 90%, é alocada ao Promeso por meio de emendas parlamentares, dificultando sobremaneira o planejamento das ações de desenvolvimento regional.

Em função da alta participação de emendas parlamentares no programa, o Ministério da Integração Nacional e a Codevasf procuram orientar os autores das emendas sobre as prioridades do desenvolvimento regional nos seus estados de origem. O TCU entende que essa orientação pode ser aprimorada. Para isso, recomenda à Secretaria de Programas Regionais do Ministério da Integração Nacional que institua banco com

projetos de apoio a arranjos produtivos e os apresente aos Parlamentares quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária pelo Congresso Nacional.

Uma segunda fragilidade constatada pelo TCU foi a falta de recursos humanos na Secretaria de Programas Regionais, do Ministério da Integração Nacional, para planejar, executar e acompanhar as ações desenvolvidas pelo Promeso. Essa deficiência, de acordo com o Relatório, limita o alcance dos resultados, já que há praticamente um servidor responsável para cada mesorregião, território que abriga vários municípios de pelo menos dois estados da Federação.

Diante disso, o Tribunal recomendou ao Ministério que dote a Secretaria de Programas Regionais com o quantitativo adequado de servidores para a execução das tarefas inerentes ao Promeso.

A terceira fragilidade apontada no Relatório foi a falta de instrumentos para a avaliação dos resultados do Promeso. Segundo a última avaliação disponível no Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento (Sigplan), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, todos os indicadores propostos encontravam-se sem qualquer mensuração, apenas com a menção de que está em estudo um novo indicador para avaliar o impacto do Promeso.

O TCU considera que essa ausência de avaliação do Programa pelo próprio Ministério dificulta a gestão e o planejamento das suas ações. Desse modo, recomenda-se ao Ministério da Integração Nacional que institua indicadores de desempenho para mensurar os resultados obtidos e subsidiar a realização de avaliações no Promeso.

Ressalte-se que o TCU não identificou irregularidades no uso dos recursos públicos alocados ao Promeso, nos termos do Aviso nº 58, de 2009.

Dada a importância do Promeso, programa relevante para o desenvolvimento de vastas áreas do Brasil, e das informações prestadas nos documentos que acompanham o Aviso nº 58, de 2009, creio que é tarefa dos Parlamentares, além de tomar conhecimento do que foi exposto no Relatório,

empreender esforços para que as fragilidades ali apontadas sejam sanadas e para que o Promeso seja aprimorado.

Devemos atuar dentro de nossas prerrogativas constitucionais para aprimorar não somente o Promeso, mas também outras políticas públicas. Podemos contribuir para esse aprimoramento com diversas ações, como, por exemplo, requisição de informações, convocação de Ministros de Estado, realização de audiências públicas, criação de comissões parlamentares de inquérito e, por fim, o que é nossa função precípua, alteração da legislação para tornar as políticas públicas mais eficientes.

Esses esforços, no entanto, devem ser feitos ao longo dos mandatos dos Parlamentares, ou seja, mesmo após a tomada de conhecimento e arquivamento do Aviso que ora apreciamos. Faço essa observação porque não há no Regimento Interno do Senado Federal providência específica a ser tomada em relação aos avisos encaminhados pelo Tribunal de Contas da União. Cabe-nos, durante a apreciação da matéria, dela tomar conhecimento e encaminhá-la ao arquivo.

III – VOTO

À luz do exposto, uma vez que esta Comissão tomou conhecimento do Acórdão nº 2.375, de 2009, do Tribunal de Contas da União (TCU), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, concluo pelo arquivamento do Aviso nº 58, de 2009 (nº 1.344/2009, na origem), do TCU.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora